



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.000754/94-81  
SESSÃO DE : 07 de junho de 2001  
ACÓRDÃO Nº : 302-34.817  
RECURSO Nº : 117.237  
RECORRENTE : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A - IQT  
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP

**CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.**

O produto de nome comercial ACTICIDE 14, segundo o Laudo do Labana é uma preparação antimicrobiana à base de uma solução aquosa de 5-Cloro-2-Metil-4-Isotiasolin-3-ona, adequando-se, por suas características no código TAB/SH 3808.90.9999. Incabível *in casu* a multa punitiva, face ao que dispõe o Ato Declaratório (Normativo) COSIT 10/97.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a penalidade, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 07 de junho de 2001

HENRIQUE PRADO MEGDA  
Presidente

LUIS ANTONIO FLORA  
Relator

15 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, PAULO ROBERTO CUÇO ANTUNES, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, LUCIANA PATO PEÇANHA (Suplente), HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.237  
ACÓRDÃO Nº : 302-34.817  
RECORRENTE : INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - IQT  
RECORRIDA : ALF/PORTO DE SANTOS/SP  
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

RELATÓRIO

Trata-se de retorno de diligência determinada por esta Câmara através da Resolução 302-838, juntada às fls. 50/53, complementada pela Resolução 302-0.931, de fls. 60/64, cujos termos leio nesta Sessão.

Assim, instada a recorrente a se manifestar sobre o resultado da diligência, conforme intimação e respectivo AR (fls. 70/71), a mesma permaneceu silente como declarado pela repartição de origem através da Certidão de fls. 72, onde, também, propõe o retorno dos autos a este Conselho para prosseguimento.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.237  
ACÓRDÃO Nº : 302-34.817

VOTO

Como se depreende do relatório a diligência nada de novo trouxe ao processo senão confirmar o laudo inicial no qual se baseou a fiscalização.

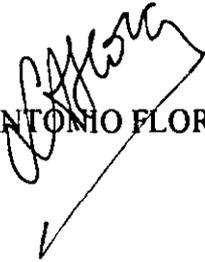
Ademais, a própria recorrente reservou-se o direito de nada acrescentar relativamente à complementação da perícia o que implica dizer, processualmente, que houve a sua concordância, afinal, "quem cala, consente".

Dessa maneira, entendo que a r. decisão monocrática, no mérito, deve ser mantida e confirmada, nos termos do relatório de fls. 24/34, que encampo integralmente, como que aqui estivesse transcrito, onde se conclui que, por se tratar o produto importado de uma preparação, sua classificação fiscal mais adequada recai no código NBM 3808.90.9999.

Todavia, no que se refere à penalidade aplicada, capitulada no artigo 4º, inciso I, da Lei 8.218/91, reputo-a descabida no presente caso, por razões já expostas em outros julgados que entendo desnecessário aqui reprisá-las, uma vez que a própria autoridade, sob outra ótica, já reconheceu sua inaplicabilidade através do Ato Declaratório (Normativo) COSIT 10/97, nos casos de classificação tarifária errônea, como ocorrido neste processo.

Ante o exposto, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do crédito tributário a verba lançada a título de multa punitiva.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2001

  
LUIS ANTONIO FLORA - Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
\_2ª\_ CÂMARA

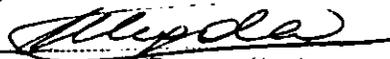
Processo n.º: 10845.000754/94-81  
Recurso n.º: 117.237

TERMO DE INTIMAÇÃO

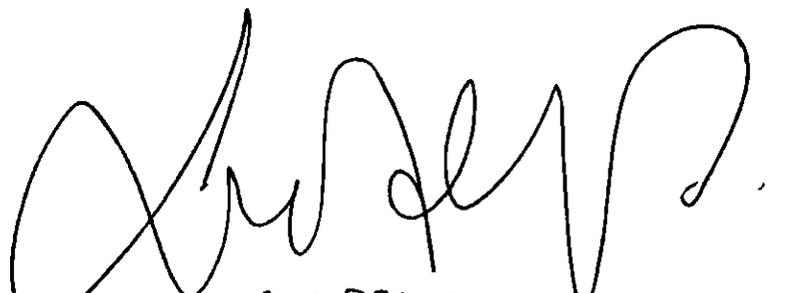
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-34.817.

Brasília-DF, 09/07/01

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

  
Henrique Prado Megda  
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 154 2002

  
LEONARDO FELIPE BUJEN  
PFN IDF